



Ofício-Circular n. 010/2014
0010135-86.2014.8.24.0600

Florianópolis, 27 de janeiro de 2014.

Assunto: Cientificação de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça - autos n. 0010135-86.2014.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a) com competência bancária e nas Turmas Recursais:

Encaminho a Vossa Excelência fotocópia digitalizada do Telegrama MCD2S 110/2014 (fls. 3-8), encaminhado pelo Exmo. Senhor Luis Felipe Salomão, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, o qual informa a decisão proferida no REsp 1.391.198/RS (2013/0199129-0), em que figuram como Recorrente Banco do Brasil S/A e Recorrido Laíde José Rossato – Espólio representado por Cleonice Inês Rossato Cembranel e outros, bem como do parecer (fls. 9-10) e da decisão (fl. 11) exarados nos autos acima referidos, para conhecimento.

Atenciosamente,

Desembargadora Salete Silva Sommariva
Corregedora-Geral da Justiça

<<TLG: MCD2S-110/2014 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 14/01/14

PUBLICAÇÃO NO DJE DE 03/02/2014. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. (WWW.STJ.JUS.BR)

ASSUNTOS: A) DEFINIR SE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DA 12/A VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF NA AÇÃO CIVIL COLETIVA N. 1998.01.1.016798-9 - E QUE CONDENOU O BANCO DO BRASIL AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE CADERNETAS DE POUPANÇA OCORRIDOS EM JANEIRO DE 1989 (PLANO VERÃO) - É APLICÁVEL, POR FORÇA DA COISA JULGADA, INDISTINTAMENTE A TODOS OS DETENTORES DE CADERNETA DE POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL, INDEPENDENTEMENTE DE SUA RESIDÊNCIA OU DOMICÍLIO NO DISTRITO FEDERAL, RECONHECENDO-SE AO BENEFICIÁRIO O DIREITO DE AJUIZAR O CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DA SENTENÇA COLETIVA NO JUÍZO DE SEU DOMICÍLIO OU NO DISTRITO FEDERAL;

B) A LEGITIMIDADE ATIVA DOS POUPADORES, INDEPENDENTEMENTE DE FAZEREM PARTE DOS QUADROS ASSOCIATIVOS DO IDEC, DE AJUIZAREM O CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DA SENTENÇA COLETIVA PROFERIDA NA REFERIDA AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL N/O 1391198/RS, 2013/0199129-0, NÚMERO NA ORIGEM: 70051489573 / 70054682679 / 70052502093 / 70053537429 / 783694720138217000 / 16798998, EM QUE FIGURAM, COMO RECORRENTE BANCO DO BRASIL S/A, RECORRIDO LAÍDE JOSÉ ROSSATC - ESPÓLIO, REPRESENTADO POR CLEONICE

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Lo idades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208
CENTRO
88020-901 - Florianópolis/SC

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ansentia
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente, Faltou
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

NÚMERO DO TELEGRAMA **ME422979695BR 70010**



DHP 14/01/2014 15:10

202310000 25:01 14/01/2014
PE 14/01 19:10

<INES ROSSATO CEMBRANEL E OUTROS, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO: "1. CUIDA-SE DE RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELO BANCO DO BRASIL S.A. CONTRA ACÓRDÃO ASSIM EMENTADO: AGRAVO DE INSTRUMENTO, NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. AÇÃO COLETIVA. IDEC. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL. SUSPENSÃO. ÀS DETERMINAÇÕES DO STF, PROFERIDAS NOS AUTOS DOS RE N/OS 626307 E 591797, DE RELATORIA DO MINISTRO DIAS TOFFOLI, E AI N° 754745, DE RELATORIA DO MINISTRO GILMAR MENDES, TODAS DETERMINANDO A SUSPENSÃO DOS JULGAMENTOS DE MÉRITO RELATIVOS AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS ADVINDOS DOS PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II, NÃO ALCANÇAM À AÇÃO COLETIVA MOVIDA PELO IDEC, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA COISA JULGADA. ILEGITIMIDADE ATIVA. REJEIÇÃO. CONSIDERANDO A ABRANGÊNCIA NACIONAL DA DECISÃO E TENDO A PARTE AUTORA DEMONSTRADO SER TITULAR DE DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO ABRANGIDO PELO TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO, NÃO HÁ FALAR EM ILEGITIMIDADE ATIVA NO CASO EM EXAME. OUTROSSIM, É DESNECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO, PELO POUADOR, DE SUA VINCULAÇÃO À ASSOCIAÇÃO PREPONENTE DA AÇÃO COLETIVA (IDEC). PRELIMINAR REJEITADA. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO VÁLIDO. REJEIÇÃO. POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DO JULGADO EM FACE DA ABRANGÊNCIA NACIONAL RECONHECIDA NO JULGADO COLETIVO TRANSITADO EM JULGADO. PRESCRIÇÃO. AÇÕES COLETIVAS. EVENTUAL RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PARA O DIREITO DE AÇÃO VIA AÇÃO COLETIVA NÃO REPERCUTE NA DECISÃO COLETIVA EM CUMPRIMENTO, PORQUANTO SE TRATA DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. PRESCRIÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. RESTA PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL, ASSIM COMO DA EGRÉGIA CORTE SUPERIOR ANTES MENCIONADA, QUE SE APLICA O PRAZO DE VINTE ANOS PARA A PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES QUE

CORREIOS

NOVOS NUMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais
Cidades: 0800 725 7282

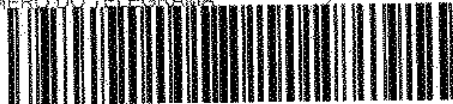
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se 6 Recusado
 2 Ausente 7 Falecido
 3 Desconhecido 8 Não existe o número indicado
 4 Endereço insuficiente. Falta:.....
 5 Outras (Especificar)

EXMO(A) SR(A) DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208
CENTRO
88020-901 - Florianópolis/SC

NÚMERO DO TELEGRAMA ME422979695BR 70010



DHP 14/01/2014 15:10

PE 14/01 19:10

<DISCUTEM OS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DAS CADERNETAS DE POUPANÇA, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE AOS JUROS REMUNERATÓRIOS, CONFORME PREVISTO NOS ARTIGOS 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E 2.028 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. JUROS REMUNERATÓRIOS. OS JUROS REMUNERATÓRIOS, NO PERCENTUAL DE 0,50/0 AO MÊS, COMPÕEM A REMUNERAÇÃO DAS CADERNETAS DE POUPANÇA E INCIDEM SOBRE O CAPITAL PREVIAMENTE CORRIGIDO MENSALMENTE. JUROS DE MORA. A INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA SE DÁ A PARTIR DA CITAÇÃO NA AÇÃO COLETIVA (IDEC). EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADO. PRELIMNARES REJEITADAS. RECURSO CONHECIDO, EM PARTE, E DESPROVIDO NO TOCANTE À PARTE CONHECIDA. O ACÓRDÃO RECORRIDO DISPÕS: INSURGE-SE A PARTE AGRAVANTE, CONTRA A POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA COLETIVA, FORA DOS LIMITES DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO ÓRGÃO PROLATOR DA SENTENÇA, CONFORME A REGRA DISPOSTA NO ART. 16 DA LEI 7.347/85. ALEGA A NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL POR TAL RAZÃO. NÃO PROCEDE A INCONFORMIDADE. A DECISÃO AGRAVADA CONHECEU DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA, DESACOLHENDO-A PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO IDEC EM FACE DO BANCO DO BRASIL S/A, JULGADA PELA 12/A VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF. [...] A SENTENÇA COLETIVA, PORTANTO, RECONHECEU O ÂMBITO NACIONAL DA DECISÃO, TRANSITANDO EM JULGADO, MOTIVO PELO QUAL NÃO É MAIS POSSÍVEL REDISCUTIR A SUA ABRANGÊNCIA OU ACERCA DA MELHOR INTERPRETAÇÃO PARA O ART. 16 DA LEI N. 7.347/85, INCLUSIVE SOB PENA DE OFENSA À COISA JULGADA. A COISA JULGADA PRODUZ, ENTRE OUTROS, O EFEITO DE IMPOSSIBILITAR A REDISSCUSSÃO DA LIDE. [...] OUTROSSIM, PASSADA EM JULGADO A SENTENÇA DE MÉRITO, REPUTAR-SE-ÃO DEDUZIDAS E REPELIDAS AS ALEGAÇÕES E DEFESAS, QUE A PARTE PODERIA OPOR ASSIM AO

DOBRAR

NOVOS NUMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Lo- dades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço (insuficiente. Faltou:.....) | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)..... | |

EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208
CENTRO
88020-901 - Florianópolis/SC

NÚMERO DO TELEGRAMA ME422979695BR 70010



DHP 14/01/2014 15:10

PE 14/01 19:10

<ACOLHIMENTO COMO À REJEIÇÃO DO PEDIDO> (ART. 474 DO CPC). NESSES TERMOS, NÃO É POSSÍVEL, EM SEDE DE CUMPRIMENTO, RESTRINGIR OS EFEITOS DA SENTENÇA COLETIVA TRANSITADA EM JULGADO QUE TEVE SUA ABRANGÊNCIA NACIONAL EXPRESSAMENTE RECONHECIDA NA FASE DE CONHECIMENTO. INVIÁVEL, POIS, EXTINGUIR O FEITO OU RECONHECER NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI N/0 7.347/85. (FLS. 153-158) O RECURSO ESPECIAL ESTÁ FUNDADO NAS ALÍNEAS "A" E "C" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. É O RELATÓRIO. 2. VERIFICO QUE OS PRESENTES RECURSOS ESPECIAIS TRAZEM CONTROVÉRSIA REPETITIVA, DE CARÁTER MULTITUDINÁRIO, JÁ TENDO MUITOS RECURSOS IDÊNTICOS CHEGADO A ESTE TRIBUNAL E NOTICIA-SE QUE CENTENAS DE OUTROS RECURSOS ESTÃO A CAMINHO, VERSANDO SOBRE OS MESMOS TEMAS, QUAIS SEJAM: A) DEFINIR SE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DA 12/A VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF NA AÇÃO CIVIL COLETIVA N. 1998.01.1.016798-9 - E QUE CONDENOU O BANCO DO BRASIL AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE CADERNETAS DE POUPANÇA OCORRIDOS EM JANEIRO DE 1989 (PLANO VERÃO) - É APLICÁVEL, POR FORÇA DA COISA JULGADA, INDISTINTAMENTE A TODOS OS DETENTORES DE CADERNETA DE POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL, INDEPENDENTEMENTE DE SUA RESIDÊNCIA OU DOMICÍLIO NO DISTRITO FEDERAL, RECONHECENDO-SE AO BENEFICIÁRIO O DIREITO DE AJUIZAR O CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DA SENTENÇA COLETIVA NO JUÍZO DE SEU DOMICÍLIO OU NO DISTRITO FEDERAL. B) A LEGITIMIDADE ATIVA DOS POUPADORES, INDEPENDENTEMENTE DE FAZEREM PARTE DOS QUADROS ASSOCIATIVOS DO IDEC, DE AJUIZAREM O CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DA SENTENÇA COLETIVA PROFERIDA NA REFERIDA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POR ISSO, AFETO O JULGAMENTO DOS TEMAS EM DESTAQUE À E. SEGUNDA SEÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 543-C DO CPC, BEM COMO DA RESOLUÇÃO N. 08/2008.3.>

POBILAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais
Lot. Jades: 0800 725 7282

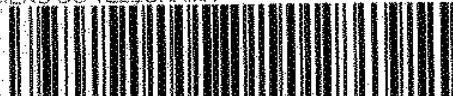
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE, - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falhou: | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208
CENTRO
88020-901 - Florianópolis/SC

NÚMERO DO TEL. ME 422979695BR 70010



DHP 14/01/2014 15:10

PE 14/01 19:10

<OFICIE-SE AOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, COMUNICANDO-LHES A INSTAURAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO, PARA QUE SUSPENDAM OS PROCESSOS EM QUE AS CONTROVÉRSIAS ORA DESTACADAS TENHAM SIDO ESTABELECIDAS. OUTROSSIM, TENDO EM VISTA AS INFORMAÇÕES ACERCA DA MULTIPLICIDADE DE AÇÕES QUE VERSAM SOBRE AS MESMAS MATÉRIAS VERTIDAS NO PRESENTE RECURSO ESPECIAL, CUMPRE ESCLARECER QUE: A) A SUSPENSÃO ABRANGE TODAS AS AÇÕES EM TRÂMITE E QUE AINDA NÃO TENHAM RECEBIDO SOLUÇÃO DEFINITIVA; B) NÃO HÁ ÓBICE PARA O AJUIZAMENTO DE NOVAS DEMANDAS, MAS AS MESMAS FICARÃO SUSPENSAS NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU; C) A SUSPENSÃO TERMINARÁ COM O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO REPETITIVO. TAL PROCEDIMENTO JÁ ANTES FOI ADOTADO, A EXEMPLO DO DECIDIDO NOS RECURSOS ESPECIAIS 1.060.210/SC (REL. MIN. LUIZ FUX), 1.251.331/RS (REL. MIN. MARIA ISABEL GALLOTTI) E 1.419.697/RS (REL. MIN. PAULO DE TARSO SANSEVERINO). 4. COMUNIQUE-SE, COM CÓPIA DESTE DESPACHO, A TODOS OS MINISTROS DA SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO ART. 2º, § 2º, DA RESOLUÇÃO N. 08/2008. 5. DÊ-SE CIÊNCIA, FACULTANDO-SE-LHE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS (ART. 543-C, § 4º, DO CPC C/C ART. 3º, I, DA RESOLUÇÃO STJ N. 08/2008), AO INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC, À FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN E À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. 6. RECEBIDAS AS MANIFESTAÇÕES OU DECORRIDO IN ALBIS O PRAZO ACIMA ESTIPULADO, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PELO PRAZO DE QUINZE DIAS (ART. 543, § 5º, DO CPC C/C ART. 3º, II, DA RESOLUÇÃO STJ N. 08/2008). PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2013." ATENCIOSAMENTE, MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/>

008244

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Falta:
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

EXMO(A) SR(A) DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208
CENTRO
88020-901 - Florianópolis/SC

NÚMERO DO TELEGRAMA **ME422979695BR 70010**



DHP 14/01/2014 15:10

PE 14/01 19:10

<(61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ-N. 100, de 24.11.2009)>>

NOVOS NUMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Lo dades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
- 5 Outros (Especificar).....
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

EXMO(A). SR(A). DESEMBARCADOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208
CENTRO
88020-901 - Florianópolis/SC

NÚMERO DO TELEGRAMA **ME422979695BR 70010**



DHP 14/01/2014 15:10

PE 14/01 19:10



Autos nº 0010135-86.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Diretoria-Geral Judiciária do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e outros

Excelentíssima Senhora Corregedora,

O eminente Ministro Luis Felipe Salomão, do Superior Tribunal de Justiça - STJ, encaminhou o telegrama n. 110/2014 ao Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – NURER para comunicar a publicação de decisão no REsp 1.391.198/RS.

O Coordenador do NURER, Sr. Cezar Augusto Wirschum da Silva, encaminhou o comunicado ao Diretor-Geral Judiciário, Sr. Maurício Walendowsky Sprícigo, por meio do Ofício n. 001/2014-NURER, que, por sua vez, enviou-o a esta Corregedoria-Geral de Justiça pelo Ofício n. 6/2014-DGJ.

Vieram os autos Conclusos.

É o relatório.

A comunicação remetida informa a publicação de decisão no REsp 1.391.198/RS no DJE de 03-02-2014, a qual poderá ser consultada na página do STJ na internet, e tem por finalidade nortear a atividade jurisdicional de 1º grau quanto à matéria que a decisão aborda. O teor da decisão do Ministro Relator consta às fls. 4-7 destes autos.

A decisão determinou a suspensão das ações que versam sobre os seguintes assuntos:

a) cumprimento individual da sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública n. 1998.01.1.016798-9 de Brasília/DF, que condenou o Banco do Brasil ao pagamento de diferenças decorrentes de expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança: possibilidade de ajuizamento em domicílio diverso da Ação Civil Pública;

b) legitimidade ativa dos poupadores que não fazem parte dos quadros associativos do IDEC (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor).

Aludida decisão adotou entendimento de suspensão de execuções individuais de sentença coletiva proferida em Ação Civil Pública, referente à cobrança de expurgos inflacionários em cadernetas de poupança do Banco do Brasil. E determinou a comunicação dos presidentes dos Tribunais de Justiça sobre a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 10

instauração deste procedimento à fl. 7, com o seguinte esclarecimento:

A) A suspensão abrange todas as ações em trâmite e que ainda não tenham recebido solução definitiva; B) não há óbice para o ajuizamento de novas demanda, mas as mesmas ficarão suspensas no juízo de primeiro grau; C) a suspensão terminará com o julgamento do presente recurso repetitivo.

Cumpre-nos, portanto, comunicar o teor da decisão aos juízes de primeiro grau com competência para apreciar a matéria abordada na decisão supracitada.

Ante o exposto, **opino** pela expedição de Ofício-Circular a todos os magistrados com competência bancária da justiça de 1º grau e Turmas Recursais, comunicando-lhes a publicação da decisão proferida pelo STJ no REsp 1.391.198/RS, por correio eletrônico.

Cumprida a diligência, pelo arquivamento dos presentes autos digitais, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 22 de janeiro de 2014.

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz Corregedor



Autos nº 0010135-86.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Diretoria-Geral Judiciária do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e outros

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 9-10).

2. Expeça-se Ofício-Circular a todos os magistrados com competência bancária da justiça de 1º grau e Turmas Recursais, comunicando-lhes a publicação da decisão proferida pelo STJ no REsp 1.391.198/RS, por correio eletrônico.

3. Cumprida a diligência, archive-se.

Florianópolis (SC), 27 de janeiro de 2014.

Desembargadora **Saete Silva Sommariva**
Corregedora-Geral da Justiça